



## Indicação n.º 06/2025

Dispõe sobre orientações para a transição entre gestores escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Canela/RS

O Conselho Municipal de Educação de Canela, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar n.º 028 de 1.º de março de 2019, orienta a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a estabelecer um procedimento oficial de transição de gestão escolar.

Considerando a:

- Constituição Federal de 1988, Artigos 205 a 214;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – n.º 9.394/96, Artigos 12 e 14 – sobre Gestão Democrática;
- Plano Nacional de Educação – Lei n.º 13.005/2014;
- Lei Municipal n.º 4.709 de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

Ante ao exposto, considerando a importância de assegurar a continuidade administrativa, pedagógica e financeira das Escolas Municipais de Canela, bem como a transparência na gestão escolar, essa indicação visa orientar o processo de transição entre gestores, evitando descontinuidade de programas, perda de documentos, problemas em prestações de contas e prejuízos a comunidade escolar. Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação de Canela indica que:

1. seja realizada uma reunião de transição entre o gestor que sai e o que assume, mediados pela Mantenedora ( Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer).
2. seja produzido um relatório de transição, contendo:
  - **situação pedagógica:** projetos em andamento, quadro de docentes e funcionários, índices, planos de estudo e Projeto Político Pedagógico;

- **situação administrativa:** documentos oficiais, atas, regimento interno, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil (quando tiver);

- **situação financeira:** prestação de contas, saldo de caixa, contas bancárias, repasses pendentes, atas CPM, prestação de contas PDDE e programas ativos que envolvam verbas;

- **patrimônio da Escola:** mobiliário, equipamentos, bens;

3. Esse relatório deve ser assinado pelo gestor que sai, pelo gestor que entra e pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, garantindo transparência.

4. Estipula-se um prazo de quinze (15) dias para a entrega do relatório. Caso não seja entregue o relatório de transição pelo gestor que sai, a Mantenedora deverá notificar o mesmo e tomar as medidas cabíveis.

5. Recomenda-se que a comunidade escolar seja informada oficialmente da transição.

6. O Conselho Municipal poderá solicitar informações sobre o cumprimento desse processo, no exercício de sua função de acompanhamento.

O Conselho Municipal de educação de Canela, aprova a presente Indicação e encaminha à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para conhecimento e providências.

Canela, 17 de setembro de 2025.



Vanessa Tomé

Presidente do CME – Canela/RS

